

**TC 006.418/2016-3**

**Natureza:** Tomada de Contas Especial

**Unidade Jurisdicionada:** Município de Lima Campos/MA.

**Responsáveis:** Classe Construções Ltda. (02.984.702/0001-82);  
Francisco Geremias de Medeiros (293.209.843-87)

**Interessado:** Fundação Nacional de Saúde (26.989.350/0001-16)

**DESPACHO**

Trata-se de Tomada de Contas Especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa) contra Francisco Geremias de Medeiros, Prefeito do Município de Lima Campos/MA de 2005 a 2012, em razão da impugnação parcial de despesas realizadas com recursos do Termo de Compromisso TC/PAC 819/2008 (Siafi 651974), cujo objeto era a execução de sistema de abastecimento de água nas localidades de Serrinha, Morada Nova e São José dos Mouras II.

O ajuste esteve vigente de 31/12/2008 a 6/5/2012, período em que foram transferidos R\$ 516.244,47 ao ente municipal.

O ex-prefeito e a empresa Classe Construções Ltda., contratada para a execução do objeto, foram citados em razão da execução de apenas 41% do pactuado.

A empresa apresentou alegações de defesa, enquanto Francisco Geremias de Medeiros manteve-se silente.

Nesta etapa processual, o MPTCU, representado pelo Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado, propõe a citação do engenheiro responsável pelas medições que deram suporte aos repasses financeiros, e, juntamente com o ex-prefeito, pelo recebimento definitivo da obra, como transcrevo (peça 49):

*Superada essa análise, percebo que todos pagamentos realizados a empresa contratada foram com base nos boletins de medição constantes às peças 33 (p. 75-86), 34 e 35. Porém, só houve citação do ex-Prefeito do Município de Lima Campos/MA (gestão 2005-2012) e da empresa contratada Classe Construções Ltda.*

*Se, de fato, houve pagamento total por serviços parcialmente realizados, impende responsabilizar também o engenheiro responsável, Sr. João Mota Neto (Crea - MA 4495/D, CPF 124.212.783-63), o qual atestou as planilhas de medição (peças 33-35) e assinou, juntamente com o ex-prefeito responsabilizado, o termo de aceitação definitiva da obra (peça 33, p.25).*

*Ressalto que de forma nenhuma se faz necessário refazer a citação do Sr. Francisco Geremias de Medeiros e da empresa contratada Classe Construções Ltda. em razão da novidade processual representada pela necessidade de se chamar, aos autos, o Sr. João Mota Neto, para que esse gestor responda, solidariamente com o ex-prefeito, pelo dano em apuração nesta TCE.*

Reputo como devida e oportuna a medida sugerida pelo *Parquet*, haja vista que está demonstrada a participação de João Mota Neto, na condição de engenheiro responsável pelas obras, em atos que falsearam documentos e a realidade existente durante a execução do objeto avençado.

À Secex-CE, para as providências cabíveis.



Brasília,      de maio de 2018.

(Assinado Eletronicamente)  
**WALTON ALENCAR RODRIGUES**  
Relator